



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

“Legislativo forte e atuante”

Gestão 2019/2020

- CNPJ 03.890.746/0001-06

PROJETO LEI Nº. 001/2019

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A IMPLANTAR PROGRAMA
MUNICIPAL DE INCENTIVO À
VACINAÇÃO CONTRA A
BRUCELOSE BOVINA E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Art. Primeiro - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Municipal de Incentivo à Vacinação contra a Brucelose Bovina, que tem como objetivo imunizar os rebanhos bovino e bubalino do município de Tacuru através da vacinação.

Art. Segundo - O programa tem como objetivos específicos:

I - Atuar como medida de prevenção à saúde pública a fim de evitar problemas reprodutivos relacionados à doença;

II - Desenvolver social e economicamente as propriedades rurais inseridas nas cadeias produtivas do leite e de bovinocultura de corte;

III - Possibilitar o controle sanitário da brucelose nos estabelecimentos de criação de bovinos e bubalinos localizados no município;

IV - Conscientizar os produtores rurais acerca da necessidade do controle da brucelose bovídea;

V - Obter o saneamento da área geográfica do município através do controle contínuo da brucelose bovídea;

VI - Proporcionar condições sanitárias de agregação de valor aos produtos derivados de leite e carne bovina;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

“ Legislativo forte e atuante”

Gestão 2019/2020

- CNPJ 03.890.746/0001-06

VI – Disponibilizar equipe técnica profissional através de servidores médicos veterinários e técnicos agrícolas do quadro de servidores do município;

VII – Disponibilizar aos produtores de bovinos e bubalinos a vacina e os utensílios necessários à sua aplicação e a identificação dos animais;

§ 1º Bovinos e bubalinos de leite e corte (fêmeas), com idade entre 3 e 8 meses, deverão ser vacinados. O serviço de vacina de brucelose será subsidiado aos produtores rurais criadores de bovinos e bubalinos.

Art. Terceiro - Para implementar o programa, fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas e prestar serviços, compreendendo:

I – Custeio do valor integral:

a) da vacina e utensílios necessários à sua aplicação;

b) dos serviços e despesas de deslocamento de médicos veterinários e técnicos agrícolas do município, devidamente habilitados, para a aplicação da vacina contra brucelose em bovinos e bubalinos;

c) O município de Tacuru – MS não assumirá qualquer tipo de indenização pelo abate de animais que apresentarem resultado positivo de brucelose.

d) Será de inteira responsabilidade do produtor, as despesas com o abate dos animais positivos para brucelose, o transporte dos animais infectados até o local do abate sanitário.

e) Ressalta-se que eventuais custos com testes complementares para Brucelose serão de responsabilidade do proprietário do Animal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

“Legislativo forte e atuante”

Gestão 2019/2020

- CNPJ 03.890.746/0001-06

Art. Quarto - É de responsabilidade do município a implementação do programa, instituindo os controles próprios necessários.

Art. Quinta - O produtor interessado deverá solicitar a vacinação e exames nos animais de sua propriedade, nos prazos estabelecidos pela Portaria IAGRO/MS Nº 3041/2014, sobre o programa Estadual de controle e erradicação da Brucelose na sede da Secretaria Municipal de Agricultura através de requerimento.

Parágrafo Único – No ato do protocolo na Secretaria Municipal de Agricultura para ter direito aos benefícios da presente Lei, o produtor deve ser agricultor familiar, inscrito e estabelecido neste município, com devida comprovação de regularidade fiscal e apresentação de Notas Fiscais de Produtor Rural atualizado, participar de cursos e palestras promovidos pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e ou órgãos e entidades afins.

Art. Sexto - Considera-se pequeno agricultor familiar para fins deste regulamento, aquele que resida na zona rural, detenha a posse ou arrendamento de área rural não superior a 25 (vinte e cinco) hectares.

Art. Sétimo - Os exames serão efetuados por profissionais habilitados junto aos órgãos da Defesa Sanitária Animal do Estado Mato Grosso do Sul e credenciados junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Prefeitura Municipal de Tacuru – MS.

Art. Oitavo - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento dos serviços de que tratam, respectivamente o artigo 3º desta Lei, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, vacina e utensílios necessários à sua aplicação, acompanhada de relação dos produtores e seus respectivos requerimentos.

Art. Nono - Para cobertura das despesas de que trata esta lei serão consignados recursos no orçamento anual ou por crédito adicional.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

“Legislativo forte e atuante”

Gestão 2019/2020

- CNPJ 03.890.746/0001-06

Art. 10º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por decreto, no que couber.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TACURU-MS, EM 08 DE MARÇO DE 2019.**

Daiana Neris de Souza Pedrotti

DAIANA NERIS DE SOUZA PEDROTTI
Presidente

